

CONTRATO Nº 075/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ: 53.482.429/0001-29, com endereço na Av. Manoel de Moura Neto, nº 279, Q B L 10, Centro, Condado-PE, CEP: 55.940-000, Telefone: (81) 9.8200-0792. E-mail: lpsdistribuidora@outlook.com, neste ato representada por **Emília Gabriela Lima Pinto da Silva**, portadora do Registro Geral nº 6.890.818 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 062.949.414-23, residente no Loteamento Portal do Limoeiro, nº 15, Juá, Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO




4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os medicamentos pelo preço total de **R\$ 155.535,00** (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
14	Amoxicilina+clavulanato 50mg/ml+12,5mg/ml (250mg/5ml+62,5mg/5ml) 75ml - Suspensão oral	Frascos	E.M.S.	8.000	10,65	85.200,00
22	Benzilpenicilina 1.200.000UI - Pó para suspensão injetável	Ampolas	TEUTO	500	5,60	2.800,00
53	Hidróxido de alumínio 60mg/ml - Suspensão oral 100ml	Frascos	IMEC	8.000	2,10	16.800,00
109	Ácido valproíco 250mg - Cápsula	Cápsulas	BIOLAB	30.000	0,30	9.000,00
114	Clorpromazina 100mg - Comprimido	Comprimidos	CRISTALIA	20.000	0,29	5.800,00
115	Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral/gotas 20ml	Frascos	HIPOLABOR	5.000	1,80	9.000,00
118	Fenobarbital 100mg - Comprimido	Comprimidos	PHARLAB	100.000	0,11	11.000,00
121	Fenitoína 100mg - Comprimido	Comprimidos	HIPOLABOR	3.000	0,12	360,00
125	Valproato de sódio 50mg/ml - Solução oral 100ml	Frascos	PRATI	2.500	4,15	10.375,00
149	Ergometrina 0,2mg/ml sol. Injetável - Ampola	Ampolas	UNIAO QUIMICA	500	2,05	1.025,00
155	Flumazenil 0,1mg/ml - Ampola	Ampolas	HIPOLABOR	500	4,60	2.300,00
158	Fenobarbital 100mg/ml (IM/EV) sol. Injetável - Ampola 2ml	Ampolas	TEUTO	500	2,20	1.100,00
163	Midazolam 5mg/ml - Ampola	Ampolas	HIPOLABOR	500	1,55	775,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto poderá ser alterado, após 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas, caso haja aumento significativo dos custos do produto, tornando inviável o seu fornecimento sem a aplicabilidade do reequilíbrio financeiro.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado o prazo nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (208, 209) 8002/10.303.1003.2.2157 - 3.3.90.32.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos medicamentos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 005/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos medicamentos, correndo, por sua conta



exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos medicamentos objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os medicamentos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 005/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de medicamentos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 005/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 005/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 15 de julho de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

LPS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:53482429000129
Assinado de forma digital por LPS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:53482429000129
Dados: 2025.07.22 13:28:03 -03'00'
LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Emília Gabriela Lima Pinto da Silva
CONTRATADA

Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva
CPF: 112.192.844-75
TESTEMUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Ao dia **15 de julho de 2025**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2025 para Registro de Preços nº 006/2025, homologado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para os itens discriminados neste instrumento, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ: 53.482.429/0001-29, com endereço na Av. Manoel de Moura Neto, nº 279, Q B L 10, Centro, Condado-PE, CEP: 55.940-000, Telefone: (81) 9.8200-0792, E-mail: lpsdistribuidora@outlook.com, neste ato representada por **Emília Gabriela Lima Pinto da Silva**, portadora do Registro Geral nº 6.890.818 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 062.949.414-23, residente no Loteamento Portal do Limoeiro, nº 15, Juá, Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 005/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinados a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
14	Amoxicilina+clavulanato 50mg/ml+12,5mg/ml (250mg/5ml+62,5mg/5ml) 75ml - Suspensão oral	Frascos	E.M.S.	8.000	10,65	85.200,00
22	Benzilpenicilina 1.200.000UI - Pó para suspensão injetável	Ampolas	TEUTO	500	5,60	2.800,00
53	Hidróxido de alumínio 60mg/ml - Suspensão oral 100ml	Frascos	IMEC	8.000	2,10	16.800,00
109	Ácido valproico 250mg - Cápsula	Cápsulas	BIOLAB	30.000	0,30	9.000,00
114	Clorpromazina 100mg - Comprimido	Comprimidos	CRISTALIA	20.000	0,29	5.800,00
115	Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral/gotas 20ml	Frascos	HIPOLABOR	5.000	1,80	9.000,00
118	Fenobarbital 100mg - Comprimido	Comprimidos	PHARLAB	100.000	0,11	11.000,00
121	Fenitoína 100mg - Comprimido	Comprimidos	HIPOLABOR	3.000	0,12	360,00
125	Valproato de sódio 50mg/ml - Solução oral 100ml	Frascos	PRATI	2.500	4,15	10.375,00
149	Ergometrina 0,2mg/ml sol. Injetável - Ampola	Ampolas	UNIAO QUIMICA	500	2,05	1.025,00
155	Flumazenil 0,1mg/ml - Ampola	Ampolas	HIPOLABOR	500	4,60	2.300,00

158	Fenobarbital 100mg/ml (IM/EV) sol. Injetável - Ampola 2ml	Ampolas	TEUTO	500	2,20	1.100,00
163	Midazolam 5mg/ml - Ampola	Ampolas	HIPOLABOR	500	1,55	775,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Secretaria de Saúde, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

3.3. Em decorrência da utilização desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Para cada serviço executado ou fornecimento, o preço unitário a ser pago guardará consonância com as propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 002/2025, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada serviço ou fornecimento realizado será emitido documento para controle através de pessoa indicada pela administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;



10.1.3. A detentora não retirar o pedido no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 15 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

LPS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:53482429000129

LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Emília Gabriela Lima Pinto da Silva
CONTRATADA

Emília Gabriela Lima Pinto da Silva
CPF: 112.192.844-75
TESTEMUNHA